



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.189-B, DE 2019

(Do Senado Federal)

Ofício nº 375/2022 - SF

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. PROFESSORA ROSA NEIDE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ALEX MANENTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o dia 7 de maio como Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.189, DE 2019

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito.

Autor: SENADO FEDERAL - FABIANO CANTARATO.

Relatora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura, em revisão, o Projeto de Lei nº 5.189, de 2019, de autoria do Senado Federal, que “Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 17 de maio de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação desta Comissão e, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário e tramitando em regime de prioridade.

Em 6 de junho de 2022 fui designada relatora da matéria.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria instituído o dia 7 de maio como Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito.

É o **relatório**.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

Meritória a proposta do Senador Fabiano Cantarato, que pretende instituir o dia 7 de maio como Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito.

Apenas no nosso País, em 2021, mais de 5 mil pessoas morreram em cerca de 64 mil acidentes de carro, conforme o anuário da Polícia Rodoviária Federal. Foi uma média de 15 mortes a cada dia. Isso é realmente assustador.

Nas palavras do Autor da matéria:

[...] segundo o Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), 600 mil pessoas ficam com sequelas permanentes em decorrência de acidentes de trânsito a cada ano. A importância dessa questão ganha contornos ainda mais alarmantes ao constatar que 60% dos leitos hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) são ocupados por vítimas de acidente de trânsito, bem como 50% dos centros cirúrgicos.

É, portanto, de alta relevância o conteúdo da presente proposição.

Em 5 de outubro de 2021, foi realizada Audiência Pública no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, que contou com representantes das seguintes entidades : Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – Abramet, ONG Trânsito Amigo, Secretaria Nacional do Trânsito – SENATRAN, Observatório Nacional de Segurança Viária, Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego – Abrapsit, Associação



Brasileira de Educação de Trânsito no Nordeste – ABETRAN – e Departamento de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

Foi cumprido, dessa maneira, o requisito da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que no seu art. 2º dispõe que a instituição de datas comemorativas deverá ser precedida de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do PL **5.189/2019**, que faz justa homenagem às vítimas do trânsito.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Relatora

2022-7540



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.189, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.189/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Rosa Neide.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Airton Faleiro, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Erika Kokay e Felício Laterça.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta

Apresentação: 01/12/2022 08:59:21.647 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 5189/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD226264325300>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.189, DE 2019

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito.

Autor: SENADO FEDERAL - FABIANO CANTARATO

Relator: Deputado ALEX MANENTE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal e de autoria do Senador Fabiano Contarato, institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito, a ser celebrado em 7 de maio.

A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), que se manifestou pela aprovação da proposição, nos termos do voto da Relatora, Dep. Rosa Neide.

Após o pronunciamento da Comissão de Cultura, o projeto veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria tramita em regime de prioridade (RICD; art. 151, II) e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com as disposições regimentais e o despacho da



* C D 2 3 2 9 7 1 5 5 7 1 0 0 *

Presidência da Câmara dos Deputados, manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 5.189, de 2019.

Iniciando o exame da constitucionalidade pelos aspectos formais, verifica-se que a matéria está inserida no rol de competências legislativas privativas da União (CF/88; art. 22, XI – trânsito e transporte); que a iniciativa parlamentar é legítima, em face da inexistência de reserva atribuída a outro Poder (CF/88; art. 48, *caput* e 61, *caput*); e que a espécie normativa se mostra idônea. Assim, os requisitos formais se mostram plenamente atendidos.

Passamos à análise da constitucionalidade material da proposição.

O projeto traz apenas dois artigos, o primeiro deles estabelece o dia 7 de maio como o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito, e o outro traz a cláusula de vigência.

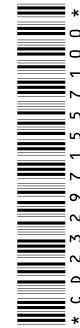
Em relação à constitucionalidade material do projeto, nada há a opor.

Ao contrário, apesar da simplicidade, o projeto busca sensibilizar a sociedade para o drama que vive o Brasil no que toca aos acidentes de trânsito. Em última análise, pode-se afirmar ser a preservação da vida o objetivo maior do projeto. Sem dúvida alguma, a proposição encontra-se em perfeita harmonia com a Carta Cidadã.

Quanto à juridicidade, verifica-se que o projeto está em consonância com os princípios gerais do Direito, é também razoável e inova a ordem jurídica. O projeto é jurídico, portanto.

Em relação ao requisito estabelecido na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, em especial ao disposto no art. 2º, que determina seja a instituição de datas comemorativas precedida da realização de “consultas e audiências públicas” com organizações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, cumpre registrar, com base nas informações constantes da ficha de tramitação¹ do projeto na página do Senado, que tal

¹ https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149956?_gl=1*10zqgjs*_ga*MTc1NDg1ODI0LjE2ODMxMjc1NDY.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4MzMxODQ4OC4zLjEuMTY4MzMxODU5Ny4wLjAuMA..



requisito foi atendido, haja vista a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 5 de outubro de 2021, tendo contado com a presença de diversas entidades do setor.

No tocante à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 5.189, de 2019.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2023.

Deputado ALEX MANENTE
Relator

2023-4724



* C D 2 2 3 3 2 9 7 1 5 5 7 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 25/05/2023 11:01:45.377 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5189/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.189, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.189/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Manente.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Deltan Dallagnol, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte, Eli Borges, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Silvio Costa Filho, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Fausto Pinato, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Nicoletti, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Campos, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Ricardo Ayres, Ricardo Salles, Ricardo Silva, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232058348800>

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 25/05/2023 11:01:45.377 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5189/2019

PAR n.1



* C D 2 2 3 3 2 0 5 8 3 4 8 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232058348800>